

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
11/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Requerimento de revogação da autorização do exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado Música Brasil TV, pelo operador NEX TV – Televisão, Rádio e Multimédia, S.A.**

Lisboa

9 de Junho de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 11/AUT-TV/2010

**Assunto:** Requerimento de revogação da autorização do exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Música Brasil TV*, pelo operador NEX TV – Televisão, Rádio e Multimédia, S.A.

1. Em 24 de Abril de 2008 o Conselho Regulador, por Deliberação n.º 2/AUT-TV/2008, autorizou ao operador RNTV – Região Norte Televisão, S.A., agora denominado NEX TV – Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., a actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado denominado *Música Brasil TV*.
2. Em 28 de Janeiro de 2010, deu entrada na ERC um ofício subscrito pelo operador NEX TV – Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., no qual solicitava “(...) a revogação da autorização de emissão concedida em 24-04-2008, pela deliberação 2/AUT-TV/2008”; o operador acrescenta ainda que “[t]al pedido decorre das infrutíferas tentativas de viabilização do projecto *Música Brasil* e da focalização de todos os recursos disponíveis na tentativa de prossecução do projecto dos canais *MVM* e *RTV* (...)”.
3. Na sequência do solicitado, procedeu-se à notificação da ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., para se pronunciar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 140º, n.º 2, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, bem como para vir ao processo informar se se encontra assegurado o cumprimento das normas contidas nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 25º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada Lei da Televisão.

4. Em resposta à referida notificação, veio a ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. informar que nada tem a opor ao pedido de revogação da autorização do serviço de programas *Musica Brasil TV*.
5. No que se refere às normas contidas nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 25º da Lei da Televisão, acrescenta o operador que “[o]s clientes foram informados da retirada do serviço de programas televisivo da oferta televisiva em que estava inserido”, sendo que “[a] oferta televisiva disponível inclui vários outros serviços de programas televisivos dedicados a diversos estilos e tipos de música”.
6. Instada para o efeito, a ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. esclareceu posteriormente que, “[n]a sequência da aquisição da TV Tel Comunicações, S.A. pela ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. e posterior fusão daquela por incorporação nesta, promoveu-se a concretização operacional desta fusão, nomeadamente ao nível das ofertas de serviços e produtos”, sendo que “[f]oi nesse âmbito que foi dada a conhecer a composição da oferta televisiva a partir de 1 de Outubro de 2009, de onde decorre que o canal Música Brasil dela não fazia parte (...).
7. A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. acrescenta que “[a] comunicação referida foi enviada juntamente com a factura de Agosto de 2009”, e acrescenta que não houve registo de reclamações dos clientes a esse respeito.
8. De acordo com o n.º 1 do artigo n.º 21º da Lei da Televisão, o exercício da actividade de televisão depende do cumprimento, pelo operador, das condições e termos do projecto autorizado, sob pena de abertura do respectivo procedimento contra-ordenacional (alínea a) do artigo n.º 77º da Lei da Televisão).
9. No caso em apreço, o operador deliberadamente requereu a *revogação* da autorização anteriormente concedida ao serviço *Música Brasil TV*, pela total impossibilidade em manter o projecto autorizado, manifestando, com carácter

definitivo, o seu desinteresse em continuar a actividade televisiva através desse serviço de programas.

- 10.** Ante o exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos que inviabilizem o deferimento da pretensão apresentada quanto ao pedido de revogação da autorização relativa ao serviço de programas *Música Brasil TV*.

Face ao exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto nos artigos 18º, n.º 1 e 24º, n.º 3, da Lei da Televisão, e do artigo 24º, n.º 3, al. f) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, determina revogar a autorização relativa ao serviço de programas *Música Brasil TV*, concedida ao operador televisivo NEX TV – Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., ao abrigo da Deliberação n.º 2/AUT-TV/2008, de 24 de Abril de 2008.

A revogação da autorização relativa ao serviço de programas *Música Brasil TV* é objecto da devida actualização pela Unidade de Registos desta Entidade Reguladora, nos termos do artigo 19º, n.º 2 da Lei da Televisão.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira